EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021

Nº _____

D E S P A C H O

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º DO ARTIGO 433 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2021 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - O § 2.º do artigo 433 do Projeto de Lei n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 433 (omissis).

§ 1.º (omissis).

§ 2.º O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Bem Estar Animal é possuir Bacharelado em Medicina Veterinária.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

MARCOS PAPA (CID)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo singular trazer mais coerência e comprometimento do poder público para a causa animal.

A Divisão de Bem Estar Animal é um órgão importantíssimo da administração pública, mormente pelo cenário de abandono e de ***notória ausência*** de política pública adequada e eficiente para proteção dos animais em nossa cidade, notadamente os errantes, que se encontram em situação de abandono e desamparo pelas vias públicas.

Ao se extrair as atribuições do *Chefe da Divisão De Bem Estar Animal*, contidas no § 4.º do artigo 433, podemos verificar a pertinência e a necessidade premente de se destinar o cargo para o profissional que tenha cursado Medicina Veterinária. Note-se:

> *Art. 433 – (omissis)*
> *§ 1.º (omissis)*
> *§ 2.º (omissis)*
> *§ 3.º (omissis)*
> *§ 4.º As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Bem Estar Animal, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:*
> *I – realização de trabalho educativo junto à sociedade civil para* ***conscientização do bem estar animal, atendendo aos 5 (cinco) princípios básicos de liberdade (Webster, 1995)****;*
> *II – promover e conscientizar a sociedade sobre guarda responsável, ou seja, a condição na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres* ***centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim***

como, a prevenir os riscos que possam causar à comunidade, a outros animais e/ou ao meio ambiente (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros);

III – implementar políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, em pontos de monitoramento de animais comunitários, baseados no Levantamento Populacional de Cães e Gatos realizados anualmente pela Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;

IV – monitorar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, propondo intervenções para diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

V – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta e indireta das populações de animais;

VI – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar aos animais;

VII – implementar o Programa Municipal de Doação de Animais;

VIII – estabelecer convênios ou parcerias com as Universidades de Medicina Veterinária no município de Ribeirão Preto, para acompanhamento e tratamentos dos animais abandonados, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos, no caso de ações mais complexas ou especialidades;

Desta feita, impera-se a presente alteração, garantindo, na forma da lei, que a Chefia da Divisão de Bem Estar Animal ocorra sob a supervisão de profissional da área correspondente ao trabalho exigido.